



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 127, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

“Dispõe sobre o aumento de mais 01 (uma) vaga do cargo em comissão de DAS 04 – Coordenador do Setor de Licitação na Secretaria Municipal de Administração nos termos da Lei Complementar nº 049/2010, e dá outras providências”

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha a Câmara Municipal para votação a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aumentar mais 01 (uma) vaga do cargo em comissão de DAS 04 – Coordenador do Setor de Licitação, com lotação na Secretaria Municipal de Administração, com carga horária de 40 horas semanais, incluindo ao Anexo II (provimento em comissão), nos termos do artigo 47 e 48 da Lei Complementar nº 49/2010 de 09-06-2010:

Símbolo	Nomeclatura	Discriminação da Remuneração		Vaga Existente	Vaga Autorizada	Total de Vagas
		50% para o pessoal de carreira - efetivo	100% para o pessoal não efetivo			
DAS 04	Coordenador do Setor de Licitação	Remuneração da carreira + GF	2.140,86	01	01	02

Artigo 2º - A lotação do cargo comissionado acima será para a Secretaria Municipal de Administração.

§ 1º - Altera o Anexo I – Lotacionograma da Secretaria Municipal de Administração, parte integrante da Lei Complementar nº 052/2011 de 05-04-2011.

Artigo 3º - Requisitos necessários para ocupar o cargo em comissão de DAS 04 – Coordenador do Setor de Licitação:

- a) Idade: Mínima de 18 anos;
- b) Remuneração: 2.140,86;
- c) Formação em nível médio completo;
- d) Provimento: Livre Nomeação e Exoneração;
- e) Carga Horária: 40 (quarenta) Horas Semanal;



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Gabinete do Prefeito

Artigo 4º - Fica estipulada às atribuições específicas do cargo em comissão de DAS-04 - Coordenador do Setor de Licitação, relativas às atividades desempenhadas.

Artigo 5º - São atribuições específicas do cargo em comissão de DAS 04 – Coordenador do Setor de Licitação desempenhar as seguintes funções:

- I. Organização e manutenção do setor designado;
- II. Dar cumprimento e gerenciar metas designadas pelo superior hierárquico do Setor;
- III. Criar metas para desenvolver com celeridades as atividades do setor;
- IV. Fiscalização dos servidores quanto ao cumprimento das determinações e normas internas;
- V. Conferência materiais e objetos essenciais para desempenho das atividades o setor;
- VI. Sugestão de novas propostas no que se refere ao setor designado, buscando controle dos atos e transparência;
- VII. Outras tarefas afins que tenham relação ao setor designado.

Artigo 6º - Fica a Secretaria Municipal de Administração autorizada a promover os procedimentos administrativos necessários para o atendimento desta Lei Complementar a partir da sua publicação.

Artigo 7º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Guiratinga/MT, 21 de novembro de 2022


WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal

3	Pregoeiro Substituto	01	Titular	Licitação	FG-01	3.000,00
3	Membros	02	Titulares	Licitação	FG-02	1.500,00
3	Membros	02	Suplentes	Licitação		0,00
4	Responsável pelo Aplic	01	Titular	Licitação	FG-01	3.000,00
5	Comissão de Licitação	01	Presidente	Licitação	FG-01	3.000,00
5	Membros	02	Titulares	Licitação	FG-02	1.500,00
5	Membros	03	Suplentes	Licitação		0,00

Guiratinga (MT), 21 de novembro de 2022

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.723, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre autorização Legislativa para abertura de CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR e dá outras providências.

WALDECI BARGA ROSA, prefeito municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atividades legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, no Orçamento vigente, abertura de **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** até o montante de R\$ 1.010.000,00 (um milhão e dez mil reais), de acordo com os arts. 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, destinados à suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
SECRETARIA CHEFE DE GABINETE
Unidade: 03.001 - SECRETARIA CHEFE DE GABINETE
Funcional: 04.122.0010-1.001 MANTER AS ATIVIDADES DO

GABINETE
146.000,00

3.1.90.11 - 1500 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$

3.1.90.13 - 1500 - Obrigações Patronais R\$ 23.000,00

PÚBLICOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS

Unidade: 07.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E

SERVIÇOS PÚBLICOS
Funcional: 0318 - Funcional: 15.122.0032-1.069 MANTER AS ATIVIDADES

DA SECRETARIA
3.1.90.11 - 1500 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$

410.000,00

3.1.90.13 - 1500 - Obrigações Patronais R\$ 15.000,00

3.1.90.16 - 1500 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil R\$

92.000,00

Funcional: 26.782.0035-1.077 MANTER ESTRADAS, PONTES, MATA

BURROS ZONA RURAL
3.3.90.30 - 1500 - Material de Consumo R\$ 200.000,00

HORIZONTAL E VERTICAL
Funcional: 0742 - Funcional: 15.451.0033-1.125 SINALIZAÇÃO

124.000,00

3.3.90.39 - 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$

Total da Suplementação R\$ 1.010.000,00

Artigo 2º Constitui recurso ao crédito adicional Suplementar autorizado no artigo 1º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, no valor de R\$ 1.010.000,00 (um milhão e dez mil reais), sendo das receitas: 1.7.1.1.52.0.1.00.00.00 COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - Principal fonte 1500 Recursos não vinculados de Impostos R\$ 324.000,00 e 1.7.2.1.50.0.1.00.00.00 COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL fonte 1500 Recursos não vinculados de Impostos R\$ 686.000,00.

Artigo 3º - Fica autorizado o Poder Executivo alterar o Anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei 1646/2021 de 28 de dezembro de 2021 e do Anexo I do Plano Plurianual, Lei 1645/2021 de 28 de dezembro de 2021.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guiratinga/MT, 21 de novembro de 2022.

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 127, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre o aumento de mais 01 (uma) vaga do cargo em comissão de DAS 04 – Coordenador do Setor de Licitação na Secretaria Municipal de Administração nos termos da Lei Complementar nº 049/2010, e dá outras providências"

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha a Câmara Municipal para votação a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aumentar mais 01 (uma) vaga do cargo em comissão de DAS 04 – Coordenador do Setor de Licitação, com lotação na Secretaria Municipal de Administração, com carga horária de 40 horas semanais, incluindo ao Anexo II (provimento em comissão), nos termos do artigo 47 e 48 da Lei Complementar nº 49/2010 de 09-06-2010:

Símbolo	Nomeclatura	Discriminação da Remuneração	Vaga Existente	Vaga Autorizada
---------	-------------	------------------------------	----------------	-----------------

§ 1º - O pagamento da gratificação prevista no caput deste artigo será efetuado mediante a efetiva atuação e participação nos respectivos certames;

§ 2º - Os membros das funções dispostas nesta lei, não perceberão nenhum valor decorrente de horas excedentes mensais, quando estiver a serviço da função gratificada;

§ 3º A gratificação instituída por esta lei não poderá ser cumulativa a outra função gratificada, gratificação por função ou outra bonificação percebida pelo servidor.

§ 4º - Compete ao Presidente da Comissão de Licitação, Presidente da Comissão de Contratações, Agente de Contratações e ao Pregoeiro, informar mensalmente a efetiva participação dos respectivos servidores relativos a todos os certames licitatórios realizados.

§ 5º - Compete ao responsável pelo APLIC, emissão mensal de um relatório de envios das cargas tempestivas a situação dos envios das cargas mensais e especiais.

Artigo 14 - Não terá direito à percepção da gratificação, o membro titular que estiver afastado por um período superior a 30 (trinta) dias, mesmo se remunerado, uma vez que o recebimento dessa vantagem se vincula à sua efetiva participação nas funções mencionadas, exceto as faltas decorrentes de:

I - férias;

II - casamento;

III - luto;

IV - serviço eleitoral por prazo não excedente de 30 (trinta) dias, no período mediatamente anterior e subsequente às eleições;

V - licença saúde mediante apresentação de atestado médico e a avaliação por médico perito

VI - para repouso à gestante, à adotante e paternidade;

VII - licença-prêmio.

Parágrafo Único - No afastamento do titular a que se refere o item anterior, a percepção da gratificação será repassada ao seu substituto.

Artigo 15 - As funções dispostas nesta lei terão uma dedicação exclusiva suplementar, além das funções que o cargo em que o servidor foi investido, sendo às vezes necessário que os integrantes da comissão dediquem tempo além do horário do expediente normal de trabalho, estar constantemente buscando informações e atualizações da legislação e informações técnicas sobre determinados certames licitatórios.

Artigo 16 - O pagamento das gratificações estipuladas por esta lei deverá ser efetuado através da folha de pagamento com a denominação de "Função Gratificada - Licitação", exclusivamente aos servidores com cargo de provimento efetivo, não se aplicando aos cargos comissionados.

Artigo 17 - A gratificação de que trata esta Lei não será base de cálculo para o RPPS, nem incorporável a remuneração para fins de aposentadoria, cessando o seu pagamento com o afastamento do servidor das atividades aqui definidas.

Artigo 18 - Os pagamentos efetuados aos membros da comissão Permanente de Licitação, ao responsável pelo aplic, ao Pregoeiro e equipe de apoio ao pregoeiro, em desacordo com as disposições desta Lei, deverão ser compensados nos pagamentos a serem realizados após o início da sua vigência até a compensação de todos os créditos eventualmente pagos a maior pelo Poder Executivo Municipal.

Capítulo VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 19 - Fica assegurada a revisão geral anual da gratificação a que se refere a presente Lei, na mesma data e nos mesmos índices de revisão geral dos servidores públicos municipais.

Artigo 20 - É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - Estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

§ 1º - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§ 2º - As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Artigo 21 - Ficam alterados o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA 2023, no sentido de ter como autorizada a concessão da gratificação de que trata esta Lei.

Artigo 22 - Com o advento da revogação da Lei nº 8.666/93, nos termos do artigo 193, II, da Lei nº 14.133/21, ficam extintas as funções instituídas no Capítulo I da presente lei, assim como as gratificações a elas inerentes.

Artigo 23 - Nos casos em que a presente lei for omissa aplicar-se-ão as disposições da Lei nº 14.133/21, cabendo ao Poder Executivo Municipal regulamentá-la no que for necessário ao aprimoramento de sua aplicação.

Artigo 24 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e em especial a Lei Municipal nº 1.538/2019 de 24-05-2019.

		50% para o pessoal de carreira - efetivo	100% para o pessoal não efetivo		
DAS 04	Coordenador do Setor de Licitação	Remuneração da carreira + GF	2.140,86	01	01

Guiratinga/MT, 21 de novembro de 2022.

Jefferson Rodrigues da Silva
Diretor do Departamento de Licitação

Artigo 2º - A lotação do cargo comissionado acima será para a Secretaria Municipal de Administração.

§ 1º - Altera o Anexo I - Lotacionograma da Secretaria Municipal de Administração, parte integrante da Lei Complementar nº 052/2011 de 05-04-2011.

Artigo 3º - Requisitos necessários para ocupar o cargo em comissão de DAS 04 - Coordenador do Setor de Licitação:

- Idade: Mínima de 18 anos;
- Remuneração: 2.140,86;
- Formação em nível médio completo;
- Proveniente: Livre Nomeação e Exoneração;
- Carga Horária: 40 (quarenta) Horas Semanal;

Artigo 4º - Fica estipulada às atribuições específicas do cargo em comissão de DAS-04 - Coordenador do Setor de Licitação, relativas às atividades desempenhadas.

Artigo 5º - São atribuições específicas do cargo em comissão de DAS 04 - Coordenador do Setor de Licitação desempenhar as seguintes funções:

1. Organização e manutenção do setor designado;
2. Dar cumprimento e gerenciar metas designadas pelo superior hierárquico do Setor;
3. Criar metas para desenvolver com celeridades as atividades do setor;
4. Fiscalização dos servidores quanto ao cumprimento das determinações e normas internas;
5. Conferência materiais e objetos essenciais para desempenho das atividades do setor;
6. Sugestão de novas propostas no que se refere ao setor designado, buscando controle dos atos e transparência;
7. Outras tarefas afins que tenham relação ao setor designado.

Artigo 6º - Fica a Secretaria Municipal de Administração autorizada a promover os procedimentos administrativos necessários para o atendimento desta Lei Complementar a partir da sua publicação.

Artigo 7º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Guiratinga/MT, 21 de novembro de 2022

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 027/2022

O município de **GUIRATINGA-MT**, através do Diretor do Departamento de Licitação, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFALTICA PARA MANUTENÇÃO DE RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA**, conforme descrição no Anexo I do Edital, a sessão pública acontecerá na sede da Prefeitura Municipal de Guiratinga no dia **02 de dezembro de 2022** no endereço eletrônico: www.bll.org.br. O Edital completo encontra-se disponível no site supramencionado e no site oficial da Prefeitura Municipal de Guiratinga: www.guiratinga.mt.gov.br, e ainda poderá ser solicitado através do e-mail: licitacaoquiratinga@hotmail.com. Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, situada na Av. Rotary Internacional, n.º 944, Bairro Santa Maria Bertila, CEP: 78.760-000 ou pelo telefone: (66) 3431-1441.

Guiratinga/MT, 21 de novembro de 2022.

Jefferson Rodrigues da Silva
Diretor do Departamento de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 081/2022

O município de **GUIRATINGA-MT**, através do Diretor do Departamento de Licitação, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BLOQUETES SEXTAVADO DE CONCRETO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, conforme descrição no Anexo x do Edital, a sessão pública acontecerá na sede da Prefeitura Municipal de Guiratinga no dia **02 de dezembro de 2022**. O Edital completo encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Guiratinga: www.guiratinga.mt.gov.br ou poderá ser solicitado através do e-mail: licitacaoquiratinga@hotmail.com. Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, situada na Av. Rotary Internacional, n.º 944, Bairro Santa Maria Bertila, CEP: 78.760-000 ou pelo telefone: (66) 3431-1441.

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO Presencial n.º 084/2022 Processo n.º 678/2022

Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas de Mato Grosso
Ano 11, Nº 2722, página 49
Data da divulgação: 11/11/2022
Data da Publicação: 16/11/2022

Onde se lê:

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 084/2022**

O município de **GUIRATINGA-MT**, através do Diretor do Departamento de Licitação, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE UM CAMINHÃO EQUIPADO COM CESTO AÉREO PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, conforme descrição no Anexo x do Edital, a sessão pública acontecerá na sede da Prefeitura Municipal de Guiratinga no dia **29 de novembro de 2022**. O Edital completo encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Guiratinga: www.guiratinga.mt.gov.br ou poderá ser solicitado através do e-mail: licitacaoquiratinga@hotmail.com. Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, situada na Av. Rotary Internacional, n.º 944, Bairro Santa Maria Bertila, CEP: 78.760-000 ou pelo telefone: (66) 3431-1441.

Guiratinga/MT, 10 de novembro de 2022.

Leia-se:

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 084/2022**

O município de **GUIRATINGA-MT**, através do Diretor do Departamento de Licitação, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE UM CAMINHÃO EQUIPADO COM CESTO AÉREO PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, conforme descrição no Anexo x do Edital, a sessão pública acontecerá na sede da Prefeitura Municipal de Guiratinga no dia **05 de dezembro de 2022**. O **EDITAL COMPLETO E RETIFICADO encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Guiratinga: www.guiratinga.mt.gov.br** ou poderá ser solicitado através do e-mail: licitacaoquiratinga@hotmail.com. Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, situada na Av. Rotary Internacional, n.º 944, Bairro Santa Maria Bertila, CEP: 78.760-000 ou pelo telefone: (66) 3431-1441.

Guiratinga/MT, 21 de novembro de 2022.

Jefferson Rodrigues da Silva
Diretor do Departamento de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

PORTARIA

PORTARIA nº 693 de 18 de Novembro de 2022.

SÚMULA: "Dispõe sobre a exoneração de WANDERSON ALMEIDA DA CUNHA, do cargo em comissão de Adjunto Educacional, da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte/MT".

O Senhor **ORLEI JOSE GRASSELI**, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade administrativa, resolve:

Art. 1º - Exonerar o Servidor **WANDERSON ALMEIDA DA CUNHA**, do cargo em comissão de **Adjunto Educacional**, da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte/MT, nomeado através da Portaria n.º 028/2022 de 18 de Janeiro de 2022.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Com efeitos a partir da data de 21 de Novembro sendo essa sua data de rescisão.

Gabinete do Prefeito, Ipiranga do Norte/MT, 18 de Novembro de 2022.

Registre-se e Publique-se

ORLEI JOSE GRASSELI
Prefeito Municipal